

em 2010, ocasião em que a pasta meio ambiente foi erigida à condição de Secretaria Municipal. Narra, ainda, que sob sua gestão foi criado o fundo municipal de meio ambiente, alcançado dois fiscais para essa secretaria, instituído o conselho municipal de meio ambiente, dentre outros. [...]Ao que tudo leva a crer a ausência de uma rotina de fiscalização no município foi oriunda da inexistência de uma legislação municipal específica que pudesse orientar e parametrizar os atos de fiscalização, haja vista que o sistema municipal de meio ambiente estava em fase de implantação. Da prova colhida nos autos não cremos seja o caso de dolo ou culpa no exercício da polícia ambiental, mas sim, em função de um momento inicial de instauração do sistema de gestão municipal. Nessa linha, muito embora entenda que à época e no presente procedimento o objetivo de apurar irregularidades praticadas por servidores públicos municipais não pareça estar suficientemente embasado em condutas dolosas ou culposas específicas que possam traduzir atos de improbidade administrativa, tenho por bem instaurar de ofício outro procedimento com vistas à fiscalizar o sistema municipal de gestão ambiental. Diante disso, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, sem prejuízo da adoção de outras providências, se indícios de irregularidades forem identificados. Notifique-se o denunciante. Expirado o prazo remeta-se ao Conselho Superior na forma do § 2º do art. 24 da Resolução 006/2014.

Viana, 10 de maio de 2017  
Isabela de Deus Cordeiro  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 3.533 de 11 de maio de 2017**  
**Inquéritos Cíveis nº. 2014.0006.9120-82; 2014.0006.9089-75; 2014.0006.8564-81; 2014.0006.8361-16; 2014.0006.8535-01.**  
**Cientificação de Promoção de Arquivamento**  
**6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana**  
**Pessoa cientificada: Possíveis interessados**  
**Extrato da decisão:** Trata-se de inquéritos civis instaurados para apurar a regularidade e cumprimento das obrigações legais e assumidas pelos responsáveis dos loteamentos em Viana/ES, assim como pelo Município em caso de omissão na fiscalização. No que corresponde à fiscalização municipal dos loteamentos situados em Viana/ES, oportunizou-se aos investigados a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de impedir qualquer atividade considerada lesiva ao meio ambiente urbano e a adoção de medidas protetivas e corretivas em relação aos danos já causados em desfavor da coletividade municipal, afim de se evitar futuras demandas judiciais. O artigo 24, inciso II da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo autoriza o arquivamento do procedimento quando celebrado termo de ajustamento de conduta. Diante do exposto, considerando-se o disposto na referida Resolução; na Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e artigo 9º, da Lei 7.347/85 determino a remessa destes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação. Antes, porém, notifiquem-se os interessados da presente decisão, conforme determina o art. 47 da Resolução n. 006/2014.

Viana, 11 de maio de 2017  
Isabela de Deus Cordeiro  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 3.534 de 10 de maio de 2017**  
**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**  
**Notícia de Fato - MPES n.º 2017.0010.4735-93**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO**  
**Pessoas Cientificadas:** Legítimos Interessados  
**Extrato da Decisão:** Trata-se de expediente extrajudicial registrado no âmbito do GAECO como Notícia de Fato de natureza civil, decorrente do encaminhamento do Informe n.º 014/2017 - NOT, lavra da Assessoria Militar ao MP-ES (fls. 02/06), contendo informações a respeito de fatos envolvendo servidores do DETRAN-ES, no que tange a possíveis irregularidades na prestação de serviço de examinador de provas teóricas e praticas na condução de veículos. [...] Neste sentido, por não dispor, por ora, de legitimidade/atribuição para atuar nos presentes autos, eis que não se trata, inicialmente, de matéria afeta a direitos tutelados pelo MP-ES, indefiro a instauração de procedimento investigatório e promovo, com fundamento no artigo 2º, § 4º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo, caso não haja recurso do noticiante no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da presente **Notícia de Fato registrada no sistema Gampes sob nº 2017.0010.4735-93** diretamente na Secretaria Geral do GAECO, conforme determina o artigo 2º, § 8º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça. [...] Na forma e para os fins do artigo 3º, § 5º da Resolução nº 006/2014, proceda-se à cientificação dos legítimos interessados. Uma vez efetivada a cientificação dos legítimos interessados, e decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem a impetração de recurso, sejam os autos remetidos à Secretaria Geral do GAECO, para fins de arquivo/geral.

**Vila Velha/ES, 10 de maio de 2017.**  
**Paulo Panaro Figueira Filho**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 3.535 de 11 de maio de 2017**  
**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO**  
**Processo MPES NF nº 2016.0022.1500-58**  
**Promotoria de Justiça de Jaguaré**  
**Pessoa Cientificada:** Possíveis Interessados  
**Extrato da Decisão:** Trata-se de notícia de fato instaurada Trata-se de Notícia de Fato/Notícia instaurada nesta Promotoria de Justiça em virtude da “denúncia anônima”, a fim de apurar suposto crime ambiental (Perfuração de poços artesanais sem autorização), praticados pelos nacionais: Antônio Carminatte, Dejair Marin, Fernando Catelan, Jerônimo Rigoni, Mauro Fabre e Rogério Subtil. As fls. 04, o Secretário Municipal de Meio Ambiente foi oficiado a fim de informar possíveis requerimentos de autorizações ambientais para perfuração de poço artesiano, tendo informado que não há requerimento ou processo de autorização/outorga por partes dos investigados. A Polícia Militar Ambiental, oficiada às fls. 07 para averiguar os possíveis ilícitos ambientais, informou que alguns dos investigados já foram autuados por aquela instituição e encaminhados ao juizado Especial Criminal de Jaguaré/ES, e com relação aos outros investigados, seriam atendidos e adotados os mesmos procedimentos. Em face das alegações expostas, nos termos da Resolução nº. 006/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **Promovo o Arquivamento da Notícia de Fato MPES Nº 2016.0022.1500-58**, internamente nesta Promotoria de Justiça, sem prejuízo da adoção de outras providências se de novos fatos tiver notícias. Inexistindo qualificação completa da representante, publique-se extrato desta decisão no DIOES, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, *in fine*, da Resolução nº 006/2014. Havendo recurso, remetam-se os autos para a instância superior, mediante ofício.

Jaguaré, 11 de maio de 2017.  
Cleander César da Cunha Fernandes  
**Promotor de Justiça de Jaguaré/ES**

**PORTARIA Nº 3.536 de 08 de maio de 2017**  
**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**  
**Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba**  
**Notícia de Fato MPES nº. 2017.0011.8376-18**  
**Pessoa cientificada: Denunciante anônimo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Ibatiba/ES, Demais interessados**  
Cuida-se, na origem, de demanda anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça que versa, em resumo, acerca de supostas irregularidades no funcionamento da Usina de Lixo do Município de Ibatiba/ES, a saber: **a)** desde o início da atual gestão não ocorreram visitas técnicas à referida usina; **b)** não foram fornecidos EPIS aos trabalhadores; **c)** os trabalhadores sofreram ameaças de que deveriam arcar com eventuais despesas com pneus furados do trator utilizado na remoção do lixo; **d)** desde o dia dois de janeiro a coleta seletiva de lixo foi interrompida no município; e, **e)** o atual Secretário Municipal do Meio Ambiente não estaria dispensando a devida atenção no atendimento aos catadores de lixo reciclável. Notificada a se manifestar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente acostou documentação de fls. 06/34, da qual constam justificativas e comprovações da solução dos problemas acima elencados. Ademais, da análise da documentação encaminhada por ambas as partes se verifica que os fatos trazidos dizem respeito a supostos descumprimentos, ou cumprimento inadequado de cláusulas contratuais estabelecidas entre o Município e a parte demandante, sendo certo que, caso necessário, as partes deverão demandar seu direito em Juízo, não havendo no presente caso necessidade de intervenção ministerial. Isto posto, **indefiro de plano** a instauração de Procedimento Preparatório/ Inquérito Civil, e determino o arquivamento das presentes peças de informação, após cientificação das partes, na forma do art. 2º, §4º, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ibatiba/ES, 08 de maio de 2017.  
**VANESSA MORELO AMARAL**  
**Promotora de Justiça**



**PORTARIA Nº 3.537 de 11 de maio de 2017**  
**Processo MPES nº. 2016.0016.3983-84**  
**Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Pessoa cientificada:** Representação de ofício  
**EXTRATO DE DECISÃO:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, vem através deste, nos moldes do artigo 24, §2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil MPES- Nº 2016.0016.3983-84, instaurado nesta Promotoria de Justiça, para apurar eventual descumprimento da Lei Nº 5.578/98 no que diz respeito ao limite do “Material escolar exigido diariamente do aluno, à ordem de 10% do seu peso corporal”, nas redes estadual e municipal de ensino, foi arquivado.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de maio de 2017.  
**Luciana A. de Magalhães Farias Chamoun**  
**3ª Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim**

**PORTARIA Nº 3.538 de 11 de maio de 2017**  
**Cientificação de Promoção de Arquivamento**  
**Notícia de Fato MPES - Nº 2017.0003.8608-59**  
**2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus**  
**Pessoas científicadas:** Eventuais interessados.  
**Extrato da Decisão:** Trata-se de Notícia de Fato, instaurada neste Órgão de Execução, a partir de remessa de peça de informação oriunda do Ministério Público Federal, a fim de apurar informações noticiadas em site jornalístico, informando que no Córrego da Bica, na rua Altino Gomes Luz, no Bairro Sernamby em São Mateus/ES, existe a passagem de esgoto a céu aberto ocasionando a proliferação de insetos e roedores, alertando que o aumento desses vetores, contribuem para o maior risco da disseminação de doenças como a dengue. Desta forma, por solicitação do *Parquet*, a Secretaria Municipal de Saúde informou por meio de ofício, e comprovando por meio de documentos que, os Agentes de Combate a Endemias realizam visitas preventivas aos moradores daquela região a cada 3 meses (conforme preconiza o Ministério da Saúde), trabalho que é complementado pela aplicação de inseticidas pelo carro fumacê. Assim sendo, considerando que o caso em análise perdeu o objeto da demanda, promovo o adequado arquivamento do autos, nos moldes da Resolução n.º 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Paulo Robson da Silva  
Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

**PORTARIA Nº 3.539 de 11 de maio de 2017**  
**1a. Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes**  
Procedimento Administrativo nº. 2016.0036.8833-34  
**Cientificados:** Eventuais interessados  
**Extrato da Decisão:** Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com base em Atendimento feito a Sra. **VERÔNICA LEONARDO DE OLIVEIRA**, em 12 de dezembro de 2016. A noticiante relatou que procurou uma das creches mais próximas a sua residência, a fim de efetuar a matrícula da sua filha de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, mas obteve a resposta de que não haviam vagas. A postulante declarou que exerce atividade laborativa durante o período diurno, razão pela qual necessita de uma vaga em creche para a sua filha. Nesse sentido este Órgão de Ministerial encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando a disponibilização de uma vaga em creche para a menor A.V.O.E.. Em resposta aquela Secretaria nos encaminhou ofício nº 04/2017, informando

 <b>Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</b> 			
<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> Defensora Pública-Geral		<b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b>	
<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b> Subdefensor Público Geral	<b>Lívia Souza Bittencourt</b> Corregedora Geral	<b>Layra Francini Rizzi Casagrande</b> Chefe de Gabinete	<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> (Presidente do Conselho)
<b>Vivian Silva de Almeida</b> Coordenadora de Direitos Humanos	<b>Geraldo Elias de Azevedo</b> Coordenador de Direito Penal	<b>Giuliano Monjardim Valls Piccin</b> Coordenador de Direito Civil	<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b>
<b>Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos</b> Coordenadora de Execução Penal	<b>Hugo Fernandes Matias</b> Coordenador da Infância e Juventude	<b>Alex Pretti</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos	<b>Rafael Miguel Delfino</b>
			<b>Leonardo Gomes Carvalho</b>
			<b>Pedro Pessoa Temer</b>
			<b>Rodrigo Borgo Feitosa</b>
			<b>Saulo Alvim Couto</b>
<b>Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br</b>			

**Defensoria Pública-Geral**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EDITAL Nº 24/2017 - DPE/ES, DE 11 DE MAIO DE 2017**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em atenção ao acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0105296-26.2015.4.02.5001, que tramitou na 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, torna públicos o **resultado final na perícia médica** e o **resultado final no concurso público dos candidatos abrangidos no**

**referido acordo**, referentes ao III concurso público para provimento de vagas para o cargo de Defensor Público do Estado do Espírito Santo.

**1 DO RESULTADO FINAL NA PERÍCIA MÉDICA DO CANDIDATO QUE SE DECLAROU COM DEFICIÊNCIA**  
1.1 Relação final do candidato considerado pessoa com deficiência na perícia médica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.  
10001784, Raphaela Nogueira Antonio.

**2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS ABRANGIDOS NO ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0105296-26.2015.4.02.5001,**

que havia sido disponibilizada uma vaga para a menor na CMEI “Dona Lili Brumana”. Incontinenti, foi feito contato telefônico com a Sra. Verônica, que na oportunidade comunicou que são verídicas as informações contidas no ofício da Secretaria de Educação, destacando que a matrícula da filha já foi efetuada. Destarte, cessado o problema, com o consequente êxito na resolução do caso na via administrativa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** determina o arquivamento do feito, com as anotações de praxe e as baixas no sistema **GAMPES**.

Marataízes, 11 de maio de 2017.  
**CRISTIANE ESTEVES SOARES**  
**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº 3.540 de 11 de maio de 2017**  
**1a. Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes**  
Notícia de Fato nº. 2016.0027.4385-08  
**Cientificados:** Eventuais interessados  
**Extrato da Decisão:** Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com base em Manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPES. Notícia a denunciante, Sra. **TERESA DE OLIVEIRA**, que vem enfrentando estado de miserabilidade em decorrência de falta de alimentos, uma vez que não pode exercer atividade laborativa por ser portadora de Osteoporose e não detém condições de prover o seu próprio sustento, de modo que necessita do recebimento do benefício da Cesta Básica. Sendo assim, Oficiado por este Órgão Ministerial, a Secretaria Municipal de Ação Social realizou um Estudo Social no domicílio da aludida senhora, e através do ofício nº 483/2016 informou que esta reside com um dos filhos, que trabalha como ajudante de pedreiro e é responsável pela renda da família. Consta ainda no Relatório Social, que a postulante já esta recebendo o benefício da Cesta Básica, bem como os demais serviços que se enquadram ao perfil de sua família. Deste modo, considerando que as devidas providências já foram tomadas para solucionar a situação da reclamante, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** determina o arquivamento do feito, com as anotações de praxe e as baixas no sistema **GAMPES**, encaminhando-se ofício à Secretaria Municipal de Ação Social, para que prossiga no acompanhamento da família em questão, prestando-lhe os auxílios necessários a evitar que retornem ao estado de miserabilidade em que se encontravam.

Marataízes, 11 de maio de 2017.  
**CRISTIANE ESTEVES SOARES**  
**Promotora de Justiça**

**Protocolo 313171**

**com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na avaliação de títulos, nota final e classificação final no concurso público.  
10001784, Raphaela Nogueira Antonio, 0.10, 120.28, 99.

**Sandra Mara Viana Fraga**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 313113**

**PORTARIA Nº. 493, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de

23.12.94, **LEONARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, nº. funcional 3762610, do cargo comissionado de **Assistente**, Ref.QC-05 a partir de 12 de maio de 2017.

Vitória, 11 de maio de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 313104**

**PORTARIA Nº. 497, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **ARTHUR LOSS HERÉDIA**, nº. funcional 3415970, do cargo comissionado de **Assessor Técnico**, Ref.QC-02.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2017.

Vitória, 11 de maio de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 313117**

**PORTARIA DPES Nº 490, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

Tornar públicas as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias ou licença de Defensores Públicos, conforme abaixo, facultando aos Defensores

Públicos interessados na substituição a inscrição até as 17h00min do dia 12 de maio de 2017.

**CARIACICA**

2ª Defensoria Cível: 15.05 a 29.05.2017.  
Defensoria de Órfãos e Sucessões: 15.05 a 29.05.2017.

**Art. 1º.** A inscrição deverá ser feita mediante protocolo na sede administrativa da Defensoria Pública ou através do endereço eletrônico ([substituicao@dp.es.gov.br](mailto:substituicao@dp.es.gov.br)) no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade exclusiva do Defensor Público a confirmação do recebimento da inscrição realizada por meio eletrônico.

**Art. 2º.** O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 11 de maio de 2017

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 313140**

**PORTARIA Nº. 498, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **ANA CAROLINA LECOQUE**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Ref. QC-02, da Defensoria Pública do Estado.

Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entre em vigor no dia 01 de junho de 2017.

Vitória, 11 de maio de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 313149**

**PORTARIA DPES Nº 495, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 55/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar**, parcialmente, a Portaria DPES nº 452, de 27 de abril de 2017, no que se refere à designação do Defensor Público **Dr. Leonardo Luna Luna**, para atuar em substituição de férias no período compreendido entre 24.05 a 02.06.2017, na 3ª Defensoria Fazendária de Vitória/ES.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Vitória, 11 de maio de 2017.

**Sandra Mara Viana Fraga**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 313164**

**PORTARIA DPES Nº 496, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública e a Portaria nº 442, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Defensores

Públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas respectivas Defensorias, em substituição de férias, conforme segue:

**VITÓRIA**

Leonardo Luna Luna - 2ª Defensoria Cível: 11.05 a 02.06.2017.

Vinícius Chaves de Araújo - 3ª Defensoria Fazendária: 24.05 a 02.06.2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.05.2017.

Vitória/ES, 11 de maio de 2017.

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 313167**

**Subdefensoria Pública-Geral**

**PORTARIA Nº 491, DE 11 DE MAIO DE 2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94:

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **BEATRIZ PAGUNG RIBEIRO** para responder como Chefe de Grupo Financeiro Setorial, no período de 02/05 a 31/05/2017, por ocasião de férias do servidor Rodrigo Vacari dos Santos.

Vitória, 11 de maio de 2017.

**FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT**  
Subdefensor Público-Geral  
**Protocolo 312917**

Vitória (ES), Sexta-feira, 12 de Maio de 2017.

**PORTARIA DPES Nº494, DE 11 DE MAIO DE 2017**

O Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 7º-A da Lei Complementar Estadual nº. 55/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Tornar pública a concessão** do gozo de férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo consignados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS				
Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Restantes
Alba Elias de Lima	363719	2015/2016	18/07 a 22/07/2017	23 dias suspensos
Bernaury Luis Quithé Duarte de Almeida Vasconcelos	3208346	2014/2015	05/06 a 09/06/2017	03 dias suspensos
Daniel Henrique Campos	2941236	2014/2015	16/05 a 18/05/2017	08 dias suspensos
Érika Avancini Casagrande	2993481	2014/2015	17/05 a 19/05/2017	06 dias suspensos
Marcello Paiva de Mello	3142957	2012/2013	03/05 a 07/05/2017	0
		2013/2014	08/05 a 18/05/2017	19 dias suspensos

**Art. 2º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 03/05/2017.

Vitória, 11 de maio de 2017.

**Fábio Ribeiro Bittencourt**  
Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 313181**

**Grupo de Recursos Humanos**

**PORTARIA CESV N º488, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Publicar o Resumo de **Termo de Compromisso de Estágio** de Complementação Educacional dos seguintes estagiários, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008:

NOME	DEFENSORIA DE LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	TURNO
Eduardo Barros Rangel	Defensoria de Infância e Juventude de Vitória	17/04/2017	16/04/2018	Vespertino
Valeska Kapitsyki Barbieri	1ª Defensoria Cível de São Mateus	27/04/2017	31/12/2017	Vespertino
Camila Brunelli Alves Topfer	Defensoria Plena de Santa Maria de Jetibá	27/04/2017	26/04/2018	Vespertino
Thiago Moura Libera	Defensoria de Atendimento Inicial de Guarapari	02/05/2017	01/05/2018	Vespertino
Samuel dos Santos Guimarães	1ª Defensoria de Família de Vitória	11/05/2017	10/05/2018	Matutino

Vitória/ES, 11 de maio de 2017

**Denize Brandão Vianna**  
Chefe do Grupo de Recursos Humanos

**Protocolo 313166**

**PORTARIA CESV Nº 489 DE 11 DE MAIO DE 2017**

Publicar o Resumo de **Termo Aditivo** ao Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional do seguinte estagiário, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008:

NOME	DEFENSORIA DE LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	TURNO
Jhordan Neves de Lima	2ª Defensoria de Família de Vila Velha	02/05/2017	01/05/2018	Vespertino

Vitória/ES, 11 de maio de 2017.

**Denize Brandão Vianna**  
Chefe do Grupo de Recursos Humanos

**Protocolo 313177**

**PORTARIA CESV Nº 492, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**Rescindir** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos (a) seguintes estagiários (a), de acordo com a Lei nº. 11.788/2008:

NOME	DEFENSORIA DE LOTAÇÃO	TURNO	TÉRMINO
Luana Amado Hipólito Barcelos	Defensoria de Atendimento Inicial de Serra	Vespertino	08/05/2017
Viviane de Carvalho Resende	4ª Defensoria de Família de Vitória	Vespertino	13/05/2017
Isabela Serafim Fanchiotti	1ª Defensoria Cível de São Mateus	Vespertino	02/06/2017

Vitória/ES, 11 de maio de 2017.

**Denize Brandão Vianna**  
Chefe do Grupo de Recursos Humanos

**Protocolo 313172**